

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

AUTORIZAÇÃO

1. Vieram os autos para deliberação sobre a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **Instituto de Pesquisa e Promoção à Arte e Cultura (IPAC)**, para prestar os serviços necessários ao planejamento artístico e à execução da exposição "**A forma que não deixa resto**", do artista **Amilcar de Castro**, que terá duração de 90 (noventa) dias e envolve a mostra de 50 (cinquenta) obras do artista, entre esculturas, desenhos, pinturas e projetos. O evento está previsto para acontecer no Salão de Bustos do Supremo Tribunal Federal.

2. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer AJU 2920739, informou que a área demandante (Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação – SAE) justificou a escolha (2918121), afirmando que o "*IPAC é uma instituição de direito privado dedicada ao setor cultural, que atua no desenvolvimento de exposições, gestão de acervos, programas de memórias institucional e consultorias especializadas marcadas pelo ineditismo, alto padrão estético e cultural, e que já desenvolveu exposições para outros órgãos públicos, tais como: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios, Banco Regional de Brasília e Advocacia Geral da União*".

3. Apontou que o "*investimento necessário para contratação, planejamento artístico e execução da exposição é de **R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais)**, conforme proposta apresentada no doc. 2912228*", tendo a empresa encaminhado "*documentação de contratações anteriores para comprovar a política de preços praticada perante o mercado*".

4. Transcreveu manifestação na qual a área demandante **i)** explicou que o IPAC "*reduziu em **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** o valor proposto inicialmente (2912228) e que, conforme informado no documento 2912223, está assumindo a responsabilidade da maior parte dos custos da execução do projeto, demonstrando ser razoável o valor que está sendo cobrado para a realização da exposição, visto que contempla todos os serviços necessários para a exposição (2912228)*", e **ii)** observou haver "*singularidade do objeto, notória especialização da instituição e compatibilidade de preços com o mercado*".

5. Esclareceu os conceitos de serviço técnico especializado predominantemente intelectual e de notória especialização, com base no art. 74 da Lei 14.133/2021, e reconheceu ser imperioso "*o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo*".

6. Indicou, ainda, constarem dos autos documentos que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da promotora da exposição (2917852), bem como haver disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa (2914545).

7. Ao final, opinou pela "*inviabilidade de competição e consequente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021*".

8. Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica (2920739), cujos fundamentos adoto neste ato (art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999), com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a realização da despesa no valor de **R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais)**, para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **Instituto de Pesquisa e Promoção à Arte e Cultura (IPAC)**, para prestar os serviços necessários ao planejamento artístico e à execução da exposição "**A forma que não deixa resto**", do artista **Amilcar de Castro**.

9. À SOC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 12/05/2025, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2922772** e o código CRC **AEEFAE9D**.